FL. Nº 41
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATO Nº 016/2023

CAPACITAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E LUCRECIA BRAZ DOS SANTOS 06808779325 (LB SERVIÇOS), CNPJ nº 39.586.807/0001-93, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LUCRECIA BRAZ DOS SANTOS 06808779325 (LB SERVIÇOS), CNPJ nº 39.586.807/0001-93, com sede na 11 Rua Hermano Rocha, nº 61, Galo Branco, São Raimundo Noneto - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CAPACITAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por **CAPACITAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

P.M.J.C. COPEL FL. Nº 42 VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

P.M.J.C. COPEL
FL. Nº 43
VISTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.0269.2029.0000
Finalidade: 1.500.00.200.000
Categoria: 3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade: 04.122.0027.2010.0000
Finalidade: 1.500.00.999.000
Categoria: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

P.M.J.C COPEL
FL. Nº
44
VISTO

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

P.M.J.C FL. Nº 45 VISTO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 01 de fevereiro, 2023.

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL
FL. Nº 46
VISTO

José Neto de Oliveira

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE

Lucrécia Braz dos santos

LUCRECIA BRAZ DOS SANTOS 06808779325 (LB SERVIÇOS)
CNPJ nº 39.586.807/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Joziel Gomes de Oliveira CPF: 005.362.973-63

TESTEMUNHA: Maria da Gloria Pereira Costa CPF: 013.296.293-45

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

P.M.J.C COPEL
FL. Nº 47
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 007 /2023. Contratante: O Município de João Costa • PI. Contratado: LUCRECIA BRAZ DOS SANTOS 06808779325 (LB SERVIÇOS), CNPJ nº 39.586.807/0001-93. Objeto: CAPACITAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA. Vigência: 03 meses. Valor: R$ 3.000,00 (sendo R$ 1.500 para capacitação dos professores e R$ 1.500,00 para capacitação dos servidores da Prefeitura). Assinatura: 01/02/2023.

João Costa (PI), OI de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal

P.M.J.C COPEM FL. Nº 48 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS VISTO

Id:13B5ABEF5A096C4D

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023 – PMJC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI E SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa- PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**

SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, brasileiro, ENGENHEIRO FLORESTAL, portador da cédula de identidade nº 2.686.794 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.520.513-09 e registrado no CREA sob o nº 191386914-8, residente e domiciliado na Rua Claudionor Ferreira da Silva, s/n - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATADO**

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a Prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Florestal, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I 2023, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

PRAZOS: O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 01 de agosto de 2023.

VALOR E PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados o valor de ***R$ 15.000,00 (quinze mil reais)***, o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

U. ORÇ.	17	SEC. MUN. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
PROJ./ATIV.	18.544.0613.2078.0000	Manutenção da Sec. de Meio Amb. e Rec. Hidricos
NAT. DESPESA	1.500.00.999.000	Outros Serv. de Terceiros Pes. Física
F.R. - C.A.	3.3.90.39.00	Tesouro Municipal

João Costa (PI), 26 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:167C36E0151D6C4B

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 007/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: LUCRECIA BRAZ DOS SANTOS 06808779325 (LB SERVIÇOS), CNPJ nº 39.586.807/0001-93. Objeto: CAPACITAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA. Vigência: 03 meses. Valor: R$ 3.000,00 (sendo R$ 1.500 para capacitação dos professores e R$ 1.500,00 para capacitação dos servidores da Prefeitura). Assinatura: 01/02/2023.

João Costa (PI), 01 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0047DF5A3C7D6C4A

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 004/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES – CNPJ Nº 33.947 .6541001 -86. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM FINANCIAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA INCLUINDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) COMTEMPLANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGIAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO VISANDO APOIAR A GESTÃO EM SAÚDE NAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 43.680,00. Assinatura: 30/01/2023.

João Costa (PI), 30 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:089B802C6DB9675D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

Processo Administrativo 097/2022
Pregão Eletrônico 027/2022
Comissão Permanente de Licitações – PMLB

Resposta a Controladoria Interna

A respeito da notificação 001/2023 encaminhada pela sra. Sandra Amorim Coelho Costa, Controladora Interna, sobre a diferença de valor apresentada no Extrato da Ata do Processo Administrativo 097/2022 – Pregão Eletrônico 027/2022.

Informo que o ocorrido se deu devido a configuração do programa usado na geração da ata. Onde o mesmo estava configurado para exibir apenas 2 (duas) casas decimais, sendo que os itens são registrados com 3 (três). Sendo Assim o item nº 6 (AMBROXOL 30MG/5ML XPE – ADULTO 100ML) que tem o valor de R$ 6,004, total de R$ 6.004,00, apareceu como sendo R$ 6,00, causando confusão na hora do cálculo sobre os valores dando o total de R$ 6.000,00.

O arquivo foi configurado, impresso novamente e encaminhado para publicação com os valores apresentando 3 casas decimais.

Rafael Carvalho Alencar
Presidente CPL/PMLB

RECEBIDO
EM, 01/02/23

(Continua na próxima página)